



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Of. nº 444 /2014

Goiânia, 04 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
**Goiânia-GO**

**Senhor Presidente,**

Com meus cumprimentos, venho, nos termos regimentais pertinentes, solicitar aditamento à proposição encaminhada por meio do Ofício Mens. nº 178/2014, de 22 de agosto de 2014, com a finalidade de se alterar, no projeto de lei a ele anexado, a denominação que se prende conferir à Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, para que passe a constar das alíneas "b" do inciso I e "a" do inciso II do art. 1º da proposição, bem como de seu art. 2º, na parte em que altera a alínea "r" do inciso I do art. 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a denominação Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial, conforme consta do projeto de lei em anexo, que deverá substituir o ora aditado.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador**

LEI Nº , DE DE

Introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – passam a denominar-se:

a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça;

b) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;

II – ficam transferidas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para:

a) a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Superintendência de Direitos Humanos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de direção;

b) a Secretaria de Estado da Segurança Pública a Superintendência de Proteção dos Direitos do Consumidor, com as respectivas Gerências, bem como os cargos de provimento em comissão de direção e chefia correspondentes.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o art. 7º, inciso I, alíneas “r”, “t” e “v” da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º .....

I - .....

(...)

r) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial: formulação e execução da política estadual voltada para mulheres, bem como a execução das atividades relacionadas à proteção dos direitos humanos e promoção da igualdade racial;

(...)

t) Secretaria de Estado da Segurança Pública: formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e equavias estaduais, de proteção ao consumidor e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

(...)

v) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária: formulação da política estadual penitenciária, visando à criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os demais órgãos de Sistema de Segurança Pública, bem como a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

(...)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,**

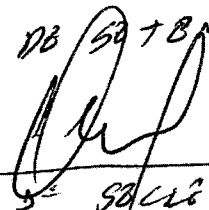
em Goiânia,

de

de 2014, 126º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, E APENAS-SE AO OF. MENS.  
578/2024.

Em, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
S. SOCIETÁRIAS



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2014002967**  
Data Atuação: 05/09/2014

Nº Ofício: 444/ 2014  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;  
Tipo: ADITAMENTO  
Subtipo: GERAL  
Assunto: ADITAMENTO AO OFÍCIO MENSAGEM N. 178/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.



2014002967



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Of. nº 444 /2014

Goiânia, 04 de setembro de 2014.

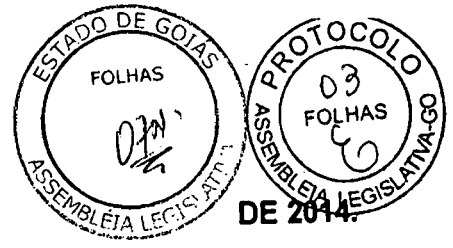
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
Goiânia-GO

**Senhor Presidente,**

Com meus cumprimentos, venho, nos termos regimentais pertinentes, solicitar aditamento à proposição encaminhada por meio do Ofício Mens. nº 178/2014, de 22 de agosto de 2014, com a finalidade de se alterar, no projeto de lei a ele anexado, a denominação que se prende conferir à Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, para que passe a constar das alíneas "b" do inciso I e "a" do inciso II do art. 1º da proposição, bem como de seu art. 2º, na parte em que altera a alínea "r" do inciso I do art. 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a denominação Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial, conforme consta do projeto de lei em anexo, que deverá substituir o ora aditado.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

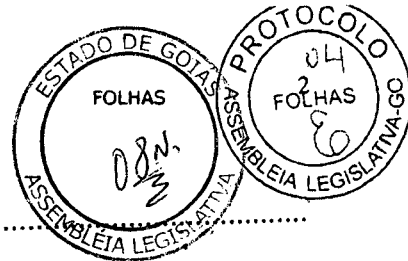
I – passam a denominar-se:

- a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça;
- b) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;

II – ficam transferidas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para:

- a) a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Superintendência de Direitos Humanos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de direção;
- b) a Secretaria de Estado da Segurança Pública a Superintendência de Proteção dos Direitos do Consumidor, com as respectivas Gerências, bem como os cargos de provimento em comissão de direção e chefia correspondentes.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o art. 7º, inciso I, alíneas “r”, “t” e “v” da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º .....

I - .....

(...)

r) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial: formulação e execução da política estadual voltada para mulheres, bem como a execução das atividades relacionadas à proteção dos direitos humanos e promoção da igualdade racial;

(...)

t) Secretaria de Estado da Segurança Pública: formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e equavias estaduais, de proteção ao consumidor e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

(...)

v) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária: formulação da política estadual penitenciária, visando à criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os demais órgãos de Sistema de Segurança Pública, bem como a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

(...)<sup>o</sup> (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,**

em Goiânia,

de

de 2014, 126ª da República.



A PUBLICAÇÃO É, POSTERIORMENTE  
ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REFORMAÇÃO, E APENAS ÀS OF. MENS.  
0378/2014.

Em, 09 de setembro de 2014.

  
SE SECRETÁRIAS